



SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES PERMANENTES
**COMISSÃO DOS DIREITOS DA FAMÍLIA, DA MULHER, DA CRIANÇA, DO
ADOLESCENTE E AÇÃO SOCIAL**

Proposição: Projeto de Lei nº 138/2022

Autoria: Tayla Peres

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, nas proximidades das piscinas, de placa indicativa de sua profundidade e dos perigos de mergulho e dá outras providências.

RELATÓRIO

Recebemos, para relatar, o Projeto de Lei nº 138/2022, de autoria da Deputada Tayla Peres, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, nas proximidades das piscinas, de placa indicativa de sua profundidade e dos perigos de mergulho e dá outras providências.

A Propositora foi lida na sessão do dia 30/03/2022 e distribuída para o conhecimento dos deputados.

Em conformidade com o art. 62 do Regimento Interno, foi designado o Deputado Renan Filho para relatar o presente Projeto.

Após, o Projeto foi encaminhado à Procuradoria Legislativa para parecer jurídico. Posteriormente, retornou à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para emissão de Parecer, nos termos do art. 74 do Regimento Interno.





Por fim, no dia 12/09/2023, o referido Projeto foi encaminhado para essa relatora, para emissão de parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social, nos termos do art. 40, XVII e do art. 62.

É o relatório.

PARECER DA RELATORIA

O Projeto de Lei em comento “dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, nas proximidades das piscinas, de placa indicativa de sua profundidade e dos perigos de mergulho e dá outras providências”.

Regulamentar a prevenção de acidentes em piscinas públicas e de uso coletivo é de incontestável importância, tendo em vista os dados relativos à gravidade e à extensão dos danos produzidos pelos acidentes ocorridos por causa do mergulho, bem como à constatação feita por pesquisadores do assunto, concernente a maior causa desses acidentes: o absoluto desconhecimento da relação mergulho-lesão medular por parte dos usuários de piscinas.

Assim, no ambiente que possui piscina, o cuidado deverá ser ainda maior, quando o ambiente é frequentado por crianças, pois um momento de desatenção pode ocasionar acidente ou até a uma tragédia. Nesse sentido, a regulamentação é de extrema valia, visto que, os acidentes irão diminuir com a informação adequada, com relação a advertência, alerta sobre a profundidade, proibição ou permissão de mergulho.

Com relação as crianças menores de 12 anos de idade, assevera-se a necessidade de que elas utilizem piscinas com a presença ou acompanhamento de um responsável, para evitar afogamentos, tendo como consequência paralisia cerebral ou em casos mais graves, a morte.

Diante disso, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º, dispõe que:

GABINETE DEPUTADA ANGELA ÁGUIDA PORTELLA
Praça do Centro Cívico nº 202 – Centro - Fone (95)4009-5525
CEP 69.309-380 Boa Vista – Roraima – Brasil
ALE na Internet: www.al.rr.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Pelas razões expostas, resta evidente a importância do Projeto de Lei em comento, disciplinando o uso das piscinas, com o fito precípua de prevenir acidentes, tanto no que se refere as crianças e adolescente, quanto as adultos, pois todos precisam de conhecimento e informação, sobre a profundidade das piscinas, mergulho em piscinas de pequena profundidade e impróprias para o mergulho, mergulho em piscinas de grande profundidade, por fim, a instrução de que, crianças menores de 12 anos de idade, deverão estar acompanhadas de seus responsáveis.

É o Parecer

VOTO

Em face do exposto, o Projeto reveste-se constitucional formal e material.

Posto isso, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 138/2022.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2023.


Deputada Angéla Águida Portella
Relatora